



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

LEI MUNICIPAL Nº 255/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NOS CARGOS DE PROFESSOR A E PROFESSOR B, NOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o quantitativo dos cargos de Professor A e B, constantes do quadro do Magistério do Município de Junco do Seridó/PB, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 106/98, de 15 de maio de 1988, cujo qual passa a ser composto do seguinte número, com a seguinte jornada de trabalho:

Nomenclatura	Quant. Cargos da Estrutura do Município	Quant.Cargos Atualmente Preenchidos	Quant.Cargos a Serem Preenchidos por Concurso Público	Jornada de Trabalho
Professor A	65	51	17	25 horas/semana
Professor B	05	03	25	25 horas/semana

Parágrafo 1º - Com a alteração do número de cargos de que trata o “*caput*” deste artigo, o quadro de magistério do Poder Público Municipal, será acrescido do seguinte número de vagas:

Nomenclatura	Quant. Cargos da Estrutura do Município	Quant.Cargos a Serem Preenchidos por Concurso Público	Quant. Vagas a serem criadas	Quant. Vagas a serem Disponibilizadas na estrutura do município
Professor A	65	17	03	68
Professor B	05	25	23	28

Parágrafo 2º - As remunerações de que trata os cargos do “*caput*” deste artigo, são fixadas nas tabelas constantes dos anexos do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 106/98, alterada pela Lei Municipal nº 232/2006.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Art. 2º - O preenchimento dos cargos acrescidos por esta lei, bem como os que doravante apresentarem vacância, será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei compatibiliza-se com as Leis Municipais 232/2006 e Lei Complementar nº 106, de 15 de maio de 1998.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Junco do Seridó – PB, em 30 de novembro de 2007.


OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional